

## **RELATÓRIO FINAL DO PROCEDIMENTO Nº 007/2018**

### **COMITÊ ESTATUTÁRIO DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**

O Presente relatório é elaborado em razão da análise realizada pelo Comitê Estatutário da COHAB-LD, nomeado pela Portaria nº 75/2017, de 17/10/2017, publicada no Jornal Oficial do Município, edição nº 3368, páginas 02 e 03 do dia 18/10/2017, dos membros eleitos para a Diretoria e dos membros indicados para compor o Conselho de Administração e Fiscal da Companhia, em atenção à Lei 13.303/2016, Lei 6.404/1976 e Lei Complementar 64/1990 e demais legislações correlatas.

Após indicação de um nome pelo acionista majoritário para composição do Conselho de Administração, o Comitê se reuniu para análise dos documentos apresentados, sendo emitido parecer opinativo, conforme a seguir:

**INDICADA: WALTER GASTALDI**

**CARGO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Art. 17, I, da Lei 13.303/2016**

O indicado preenche o requisito do art. 17, I, "b", item 2 e "c" da Lei 13.303/2016, da Lei 13.303/2016, tendo em vista que demonstrou possuir experiência profissional de mais de 04 (quatro) anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior no setor público e mais de 04 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal.

Assim conclui-se que o membro ora analisado preenche o requisito previsto no art. 17, I, "b" item 2 e "c", da Lei 13.303/2016.

#### **Art. 17, II, da Lei 13.303/2016**

O indicado demonstrou possuir formação acadêmica compatível com o cargo apresentando diploma do curso de Direito e certificado do Curso Técnico de Contabilidade, concluído no ano de 1953, cumprindo, assim, o requisito do art. 17, II, da Lei 13.303/2016.

**Art. 17, III, da Lei 13.303/2016 - Art. 1º, da Lei Complementar 64/1990 - Art. 147, §§ 1º a 3º, da Lei 6.404/1976**

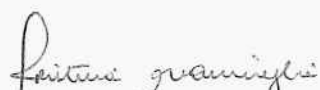
Quanto ao requisito previsto no art. 17, III, da Lei 13.303/2016, de não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar 64/1990, verificou-se que o indicado atende o requisito legal em apreço, sendo analisados documentos e certidões, sem qualquer observação. Da mesma forma o indicado não possui impedimentos previstos tanto no Estatuto da COHAB-LD como nas legislações correlatas, em especial quanto aos previstos no § 2º, do artigo 17 da Lei 13.303/2016 e aos artigos 147, §§ 1º a 3º, da Lei 6.404/1976.

Portanto, entendeu-se que o indicado **WALTER GASTALDI** preenche todos os requisitos das Leis 13.303/2016 e 6.404/1976 e Lei Complementar 64/1990, e, está apto a exercer o cargo de Conselheiro de Administração da COHAB-LD.

O Comitê Estatutário nomeado por meio da Portaria nº 75/2017, de 17/10/2017, dá por encerrado os trabalhos do Procedimento nº 007/2018, devendo ser remetido cópia do procedimento para o Presidente da COHAB-LD a fim de que tomem conhecimento da presente análise opinativa, bem como adote as providências que entender necessárias.

Londrina, 07 de junho de 2018.

  
**EDUARDO PARREIRA DA VEIGA**  
- Membro -

  
**CRISTINA MARY MIZAKAMI QUINAGLIA**  
- Membro -

  
**LUDMEIRE CAMACHO**  
- Presidente -